



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO N° DE 2017.

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, alínea “c”, item 12, do Regimento do Senado Federal, que o PLS n.º 377, de 2017, que “Determina que as instituições financeiras divulguem amplamente, em seus sítios eletrônicos, as taxas de juros máxima, média e mínima, anuais e mensais, dos cartões de crédito que oferecem”, seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICATIVA

O PLS em questão visa exigir que as instituições financeiras divulguem nos seus sítios eletrônicos as taxas de juros máxima, média e mínima, mensais e anuais, dos cartões de crédito que oferecem. Estabelece ainda que a divulgação deverá ser segmentada por modalidade de linha de crédito e que o acesso a informação pelo usuário deve se dar “em no máximo dois cliques”.

O despacho inicial remeteu o projeto para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para decisão terminativa.

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), art. 102-A, inciso III, a citada Comissão possui competência para opinar sobre assuntos relacionados a defesa do consumidor, matéria que evidentemente insere-se no objeto do PLS em questão.

Nada obstante, o regime de juros bancários também é de competência da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), como se depreende do RISF, art. 99, inciso I (política de crédito e sistema bancário). O tema, aliás, é recorrente na CAE, seja pelas proposições legislativas que lá tramitam, seja pelos constantes debates entre senadores, em reuniões e audiências públicas promovidas pela Comissão.

SF/17034.39695-30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A título ilustrativo, em 10 de outubro do corrente ano, o Presidente do Banco Central do Brasil foi ouvido na Comissão, oportunidade em que lhe foram direcionadas diversas perguntas pelos senadores relacionadas ao regime dos juros bancários, nas suas diversas modalidades.

De modo geral, é válido afirmar que alterações no sistema financeiro devem ser projetadas com cautela, pois alguns dos efeitos das alterações pretendidas não são muito claros em um primeiro momento.

Nessa ordem de ideias, a proposição em tela, dada a importância e complexidade do tema, merece ser igualmente analisada pela CAE, o que proporciona a ampliação do debate, a contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/17034.39695-30